



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

**ADESÃO Nº 03/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA – PROVENIENTE DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025-SRP.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048//2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA E A EMPRESA L F S CALADO
(CONSTRUTORA CONSERVE), PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede na Travessa Gonçalves Dias, nº 65, Centro, CEP 65.735-000, Capinzal do Norte – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. LIDIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, na qualidade de Ordenadora de Despesas, conforme Portaria GABPM nº 002/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa L F S CALADO**, também identificada pelo nome fantasia CONSTRUTORA CONSERVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.032.721/0001-25 e Inscrição Estadual nº 12.350042-7, com sede na Rua de Colinas, s/n, Bairro Piauí, Fortuna – MA, CEP 65.695-000, neste ato representada por sua titular, a Sra. LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES CALADO, portadora do CPF nº 023.146.163-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23/2026 (Adesão nº 03/2026)**, e a proposta apresentada, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP**, realizada pela Prefeitura Municipal de Joselândia/MA (CNPJ nº 06.376.974/0001-50), na condição de órgão gerenciador, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitarem, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelo art. 86, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de roço manual (limpeza manual de vegetação em terreno com enxada) em vias públicas, logradouros, áreas verdes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

terrenos públicos e demais espaços pertencentes ao Município de Capinzal do Norte/MA, nas quantidades e condições descritas na Cláusula Segunda, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 023/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, e com o Termo de Referência e demais peças que instruem o Processo Administrativo nº 23/2026 (Adesão nº 03/2026), que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O presente Contrato decorre de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, na condição de órgão não participante, formalizada nos termos do art. 86, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e da CONTRATADA, detentora do registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 665.519,05 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e aprovação do setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha extraída da Ata de Registro de Preços e da Planilha de Adesão que instrui o processo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada (SINAPI 98524 – AF_03/2024), abrangendo o roço manual em vias públicas, logradouros, áreas verdes e terrenos públicos do Município	m²	145.000,00	4,589	665.519,05
VALOR TOTAL DA ADESÃO					665.519,05

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste durante a vigência contratual e inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor ora contratado corresponde a 49,15% (quarenta e nove vírgula quinze por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços nº 023/2025, após sua prorrogação (valor renovado de R\$ 1.353.987,02), observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às adesões por órgão ou entidade não participante.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou cobrar judicialmente, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;
- 3.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços;



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), quando aplicável em razão do porte da CONTRATADA;

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

4.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.9. Observar prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre pedidos formulados pela CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste Contrato, mediante a respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante Ordem Bancária emitida em favor da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, devendo constar da Nota Fiscal/Fatura a discriminação dos serviços executados e o período de execução correspondente.
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à conta dos recursos orçamentários indicados na Cláusula Sétima, conforme execução efetiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020601 – Secretaria de Obras e Transporte

Projeto/Atividade: 15.122.0002.2025.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O empenho da despesa será formalizado previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá ser configurada a inexecução total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021), podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observado o rito procedimental do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a eventual implantação de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado, cumulativamente, o limite legal de adesão previsto no art. 86, § 4º, da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de realização dos serviços são as constantes do Projeto Básico/Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo nº 23/2026, documento que integra este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONTRATANTE.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 023/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato somente produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 23/2026, à Adesão nº 03/2026, à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – SRP da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA (Processo Administrativo nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

060205/2025), e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Capinzal do Norte – MA, 09 de julho de 2026.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
Ordenadora de Despesas – CONTRATANTE

LIDAYANA
FIGUEIREDO SOARES
CALADO:02314616316

Assinado de forma digital por
LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES
CALADO:02314616316
Dados: 2026.07.10 14:25:14
-03'00'

LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES CALADO
L F S CALADO (CONSTRUTORA CONSERVE)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Georgina Sousa Silva CPF: 619-525.213-24
2) Alexandro P. de Santos Araújo CPF: 01797937057